

Processo Administrativo nº 6800.68875/2015

Referência: Concorrência Pública nº 07/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a “Realização dos Serviços de Gerenciamento Completo e Continuado do Parque de Iluminação Pública do Município de Maceió”, deflagrado pela Superintendência de Iluminação Pública de Maceió – SIMA.

Interessado: Superintendência de Iluminação Pública de Maceió - SIMA

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

Trata-se de questionamento apresentado pela empresa Soluções em Consultoria e Obras Eireli (SENCO) nos autos do processo administrativo nº 6800.68875/2015, que trata da Concorrência Pública nº 07/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a “Realização dos Serviços de Gerenciamento Completo e Continuado do Parque de Iluminação Pública do Município de Maceió”, deflagrado pela Superintendência de Iluminação Pública de Maceió – SIMA.

No questionamento apresentado via e-mail, a empresa solicita novos esclarecimentos desta CEL referentes à fórmula para Nota Técnica, em complemento ao questionamento anteriormente levado a termo pela empresa. Alega, para tanto, que “(...)Contra a fórmula em destaque, houve Impugnação, a qual foi acatada pela d. Comissão de Licitação, de modo que o Edital foi republicado e, dentre as alterações acatadas, deferiu-se o pedido de adequação da fórmula, que passou a conter o seguinte conteúdo(...)”.

Inicialmente, cumpre esclarecer que esta CEL veio a substituir a CPLOSE na condução do presente procedimento tão somente em 18 de maio de 2018, quando fez REPUBLICAR o Edital da Concorrência Pública nº 07/2017 e demais documentos APÓS a suspensão do procedimento e as alterações realizadas pela SIMA no Projeto Básico que instrui o presente procedimento licitatório.

Mesmo assim, ao analisar os autos do processo e atos anteriores à republicação do Edital, em especial o teor das Impugnações apresentadas e as respostas conferidas pela SIMA e CPLOSE (conforme publicado no sitio oficial da Prefeitura de Maceió - (<http://www.maceio.al.gov.br/>), não vislumbramos a ora alegada “incoerência” entre o posicionamento anteriormente adotado pela CPLOSE e o entendimento desta CEL na resposta do questionamento anterior no que se refere à fórmula de cálculo da Nota Técnica, posto que a fórmula de cálculo da Nota Técnica não foi objeto de ataque por nenhuma das empresas Impugnantes, mas tão somente um dos itens que compunham a planilha (item 2.4.9 da tabela anterior), que foi, inclusive, retirado já naquela oportunidade.

Vale ressaltar que também naquele momento (das Impugnações) foi atacada a fórmula de cálculo da NOTA FINAL, que tinha o peso 70 (NT) x30 (NC) e os argumentos foram ACATADOS pela SIMA e pela CPLOSE. Por esta razão, a fórmula de cálculo da

NOTA FINAL foi alterada e passou a atribuir pesos idênticos a ambas as notas – vide subitem 12.17.2 do Edital.

Veja-se que a fórmula de cálculo da Nota Técnica não se confunde com a fórmula de cálculo da Nota Final das licitantes (esta sim, atacada pelos licitantes - posteriormente alterada), daí porque entendemos que permanece a resposta conferida à empresa anteriormente.

Em 09 de julho de 2018.

Vanderleia Antônia Guaris Costa
Presidente da Cel

ORIGINAL ASSINADA